



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação a Defesa e Desenvolvimento da Sociedade- ADDESSO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/92, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação a Defesa e Desenvolvimento da Sociedade-ADDESSO.

Maputo, 19 de Novembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Posto Administrativo de Malehice

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuário Tchemulane de Guemulene, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo n.º 2 artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio reconheço como responsabilidade Jurídica a Associação Agro-pecuária, Tchemulane de Guemulene.

Governo do Distrito de Chibuto, em Mahice, 20 de Agosto de 2010. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Govene*. 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Sociedade

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

É constituída a Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Sociedade, adiante designada por ADDESSO, com sede na cidade

de Maputo, que se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Natureza, âmbito e duração)

Um) A Adresso é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Adresso desenvolverá as suas actividades por todo o território nacional, sem prejuízo do desenvolvimento de actividades cujos efeitos se repercutam fora do país.

Três) A ADDESSO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A ADDESSO tem por objecto a mitigação de pandemias, erradicação da pobreza absoluta e promoção do desenvolvimento socioeconómico da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A Adresso tem por objectivo geral estudar e implementar estratégias conjugadas,

visando o uso racional das potencialidades do país para combater as pandemias que assolam a sociedade, erradicar a pobreza absoluta e promover o desenvolvimento socioeconómico sustentável e equilibrado da comunidade.

Dois) Constituem em especial objectivos da ADDESSO:

- a) Desenvolver acções, com vista a responder às necessidades de cada região no sector da Educação no sentido de se ter uma educação extensiva a todas as camadas sociais e etárias da população;
- b) Estudar e implementar estratégias que visem proteger e integrar os extractos sociais desfavorecidos e vulneráveis em actividades económicas para combater o desemprego, a mendicidade, entre outros males;
- c) Promover a introdução e expansão de melhorias tecnológicas no sector agro-pecuário para incrementar a produção de comida em quantidade e qualidade de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional na comunidade;
- d) Criar condições de conservação e comercialização da produção resultante das actividades económicas de cada região a preços justos e competitivos para incentivar os produtores a produzirem mais;
- e) Coordenar os diversos sectores de actividades económicas de cada região, de modo a que juntos possam interagir em prol do melhor desempenho de toda a economia local;
- f) Estimular a ligação económica entre as diversas regiões do país no sentido de catalisar a circulação interna de bens e serviços para reduzir a dependência externa;
- g) Estudar novas maneiras de potenciar o desenvolvimento de cada região, recorrendo ao uso racional e sustentável dos seus próprios recursos;
- h) No atinente às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) a ADDESSO tem o desafio de tanto acelerar a proliferação do uso dessas tecnologias como estudar estratégias que visem impulsionar o desenvolvimento comunitário através do uso das TIC's;
- i) Prestar apoio social e moral às vítimas de doenças transmissíveis por vírus, particularmente o HIV/ SIDA e a Tuberculose, criando e/ou melhorando as condições de vida dos infectados e afectados pelas doenças;

- j) Sensibilizar a comunidade de cada zona em matéria de prevenção, testagem e tratamento das doenças predominantes na sua região, com destaque para as duas anteriormente referidas, além da malária. Persuadir também a população no sentido de não discriminar e/ou excluir as pessoas vivendo com essas doenças;
- k) Educar a comunidade em matéria de saúde reprodutiva e planeamento familiar;
- l) Alertar e instruir a comunidade a se precaver de diversos males como pedofilia, raptos/sequestros, assassinatos, roubos, assim como consciencializar a população a não se envolver nessas e outras práticas prejudiciais para a sociedade;
- m) A ADDESSO também realizará acções nos seguintes domínios: meio ambiente, gestão de recursos hídricos, promoção dos direitos da mulher e da criança, desporto, cultura, finanças públicas, direitos humanos, investigação científica, divulgação de leis.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Podem ser membros da ADDESSO as pessoas singulares e/ou pessoas colectivas de fins não lucrativos que como tal forem admitidas, de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) Os Membros da Addeosso são efectivos e honorários.

Dois) São Membros efectivos além dos fundadores, as pessoas singulares e/ou quaisquer pessoas colectivas de fins não lucrativos que como tal forem admitidas, e que se proponham a colaborar na realização dos fins da ADDESSO, obrigando-se

ao pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

Três) São Membros honorários todas as pessoas singulares, entidades públicas ou privadas que dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos objectivos da Addeosso e que como tal tenham sido reconhecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de Membro, adquire-se pelo pagamento da jóia e inscrição no Livro de Registo de Membros que a ADDESSO possuirá.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da ADDESSO:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos a serem definidos no Regulamento Interno da ADDESSO;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas tratando-se de membros efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e eficácia os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Addeosso;

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do membro, presidida pelo Conselho Fiscal.

Seis) A suspensão de direitos não isenta do dever de pagar a quota.

ARTIGO ONZE

(Exercício dos direitos)

Um) Os membros efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. Sendo que têm o direito de eleger membros

admitidos há pelo menos um ano e só podem ser eleitos ou nomeados para cargos sociais membros vinculados à ADDESSO há pelo menos três anos.

Dois) Os membros efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo oitavo, salvo tratando-se de membros fundadores, podendo em todo o caso assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.

Três) Não são elegíveis para os órgãos associativos os membros que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da ADDESSO, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DOZE

(Intransmissibilidade da qualidade de Membro)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão mortis causa.

ARTIGO TREZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a)* Os que pedirem a sua exoneração;
- b)* Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c)* Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo.

Dois) No caso previsto na alínea *b)* do número anterior considera-se excluído o membro que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

§ Único: O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à ADDESSO não tem direito a reaver a jóia e as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ADDESSO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

São órgãos da ADDESSO:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* A Direcção ;e
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Exercício de cargos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos pode ser remunerado se assim for

determinado por deliberação da Assembleia Geral reunida para o efeito, que determinará as modalidades e os montantes máximos para cada cargo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Duração do mandato e eleições)

Um) A duração do mandato dos órgãos associativos é de cinco anos, devendo proceder-se à sua eleição no último ano de cada quinquénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Vacatura nos órgãos associativos)

Um) Em caso de vacatura por período superior a dois meses de algum ou alguns dos membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DEZOITO

(Eleições e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos de qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois) Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Addeosso, salvo em caso de deliberação da Assembleia Geral ou disposição estatutária/ regulamentar que o permita.

Três) O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação e funcionamento dos órgãos)

Um) Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VINTE

(Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a)* Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b)* Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VINTE E UM

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante procuração.

Dois) É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do membro se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas que serão ,obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição, constituição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADDESSO, constituída por todos os membros admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Addeesso;
- b) Eleger, exonerar e demitir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, o Presidente do órgão executivo e a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas dos órgãos associativos;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens cujo valor seja superior a cinquenta por cento do valor do Fundo Associativo da ADDESSO;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da ADDESSO;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário e mandar registar no Livro de Registo de Membros, referido no artigo sete;
- g) Autorizar a ADDESSO a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações de associações filantrópicas;
- i) Aprovar o Regulamento Interno da ADDESSO e demais regulamentos;
- j) Fixar o montante da jóia e das quotas a serem realizadas pelos membros.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

(Definição, composição e vacatura)

Um) A Direcção é o órgão executivo da Addeesso, constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Três) No caso previsto no número anterior, a vaga do vice-presidente será preenchida de acordo com o consagrado no número um do artigo dezassete.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete à Direcção gerir a Addeesso e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários das actividades da ADDESSO;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Elaborar o Regulamento Interno da ADDESSO e demais regulamentos, submetendo-os à aprovação por deliberação da Assembleia Geral especialmente reunida para o efeito;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento da ADDESSO;
- e) Atribuir a qualidade de membro efectivo às pessoas e entidades que se enquadrem no disposto no artigo cinco, de harmonia com o consagrado no artigo sete;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da ADDESSO;
- g) Propor fundamentadamente à assembleia geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um do artigo dez;
- h) Representar a ADDESSO em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar e manter a escrituração das operações financeiras da ADDESSO;
- j) Cobrar o montante da jóia e da quota, fixada nos termos da alínea um do artigo vinte e cinco;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ADDESSO.

Único. Compete em especial ao presidente da Direcção nomear de entre os membros

effectivos da ADDESSO os restantes titulares do órgão, na sessão em que tenha sido eleito e necessariamente tomado posse.

ARTIGO VINTE E OITO

(Capacidade para obrigar a ADDESSO)

Um) Para obrigar a ADDESSO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, desde que um deles seja o vice-presidente ou isoladamente, a assinatura do Presidente.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais, sendo um financeiro e outro jurídico.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, trinta dias depois de eleitos os membros da Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal será regido por um Regulamento elaborado sob a orientação do vice-presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundo Associativo)

Um) Constitui o Fundo Associativo:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) As eventuais remunerações pelos serviços prestados pela ADDESSO;
- c) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os financiamentos recebidos de outras entidades ou pessoas singulares;
- f) Outras receitas.

§ Único: O Fundo Associativo será usado para prosseguir os objectivos da AddeSSO, não devendo ser distribuído entre os membros a título de lucro ou dividendos, sem prejuízo do disposto no artigo quinze.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Organização e funcionamento dos órgãos da ADDESSO)

A organização e funcionamento dos órgãos associativos e as competências de cada um dos membros destes órgãos constarão do Regulamento Interno da ADDESSO, elaborado nos termos da alínea c) do artigo vinte e sete, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo trinta e um.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) No caso de dissolução da ADDESSO, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da ADDESSO, quer à conclusão dos negócios pendentes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão sanadas por deliberação da Direcção, salvo nos casos de dúvida grave, caso em que recorrer-se-á à deliberação da maioria da Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos serão integrados de acordo com casos análogos e com recurso à legislação pertinente sobre a matéria em vigor em Moçambique.

§ Único: A dúvida é considerada grave para os termos do número um do presente artigo quando da interpretação da norma surjam dois sentidos diferentes, contraditórios e inconciliáveis.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte, da qual participará o mínimo de dez membros fundadores.

Lotus Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e oito de livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO UM

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prospeção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, turismo hotelaria, agência de viagens, rent a car, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas, prestação de serviços, importação e exportação de mercadorias.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUATRO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO CINCO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NOVE

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO ONZE

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DOZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO CATORZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e nove à cento e uma do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos noventa e quatro traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Compra e venda de pacotes iniciais pré-pago e pós-pago do sistema telefonia móvel; compra e venda de recargas telefónicas físicas, electrónicas e virtuais; celebração de contratos telefónicos pós-pago; compra e venda de telefones fixos e móveis e seus

acessórios; agenciamento e representação de marcas na área de telefonia móvel; compra e venda de cabines públicas de telefone; compra e venda de computadores e material informático; consultoria e prestação de serviços em telecomunicações e sistemas de informação; importação e exportação; gestão de *marketing*; prestação de serviços diversos.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUATRO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO CINCO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NOVE

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO ONZE

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DOZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO CATORZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

B & E International Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas nove à onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A B & E International Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos sessenta e sete, edifício JAT IV – quinto andar

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão comercial de projectos, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade complementares, nomeadamente a gestão de pedreiras, construção e reabilitação de estradas e de linhas férreas.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, equivalente a voventa e nove por cento do capital social, pertencente a B&E International (PTY) Limited, e outra de quinhentos metcais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a Raumix Holdings (PTY) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo Director-Geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente, impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um Director-Geral designado pelo Conselho de Gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- Pela assinatura do Director-Geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado, devidamente, autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas, especialmente, criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de 2012. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferro Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328070 uma sociedade denominada Ferro Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Augusto Rogério Paulo Ferro, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102259986S, emitido aos sete de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferro Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, sétimo andar esquerdo, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem a por objectivo a venda e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Arquitectura e planeamento físico;
- Fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se

com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Augusto Rogério Paulo Ferro e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Augusto Rogério Paulo Ferro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Augusto Rogério Paulo*.

Aissa Bibi Comércio e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325896 uma sociedade denominada Aissa Bibi Comércio e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Aissa Bibi Miaahmed Assane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, número mil quarenta e nove, segundo andar único, nesta cidade de Maputo, titular do NUIT 101276686, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121251B, emitido, aos dezoito de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil, Maputo.

É celebrado, aos catorze de Setembro do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aissa Bibi Comércio e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com o comércio geral, nomeadamente: compra e venda de diversos produtos, vendas a retalho e a grosso, importação e exportação, agenciamento, representação, imobiliária, gestão e participação de condomínios, prestação de serviços, realização, promoção e ornamentação de eventos e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Aissa Bibi Miaahmed Assane.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo

pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Aissa Bibi Miaahmed Assane, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luppa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328054 uma sociedade denominada Luppa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jorge Barbosa Moreira, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M281269, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, residente na Rua Alberto Sampaio, mil quinhentos noventa e seis, segundo D, lote seis, Calendário—Vila Nova de Famalicão, Portugal, neste acto representada pela sua bastante procuradora Dra Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, Advogada, de nacionalidade moçambicana e inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional número quinhentos e sete, e portadora do Passaporte n.º AF089007, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, com domicílio profissional na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto andar, porta, C, prédio Cimpopor, cidade de Maputo, conforme procuração em anexo ao presente

Segundo: Luís Fernando Fernandes de Oliverira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Bertília Dias Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G626083, emitido pelo Governo Civil do Porto, válido até cinco de Junho de dois mil e doze, moradora em Rua de Fraião, número cento vinte e oito, Antas—Vila Nova de Famalicão, Portugal, neste acto representada pela sua bastante procuradora Dra Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, Advogada, de nacionalidade moçambicana e inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional número quinhentos e sete, e portadora do Passaporte n.º AF089007, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, com domicílio profissional na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto andar, porta C, prédio Cimpopor cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luppa Trading, Limitada, e tem a sua sede no Acampamento Clube de Golfe, casa número cinco, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, representação e distribuição de materiais de construção civil;
- b) Importação, representação e distribuição de têxteis e lar.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de Doze Mil meticais, pertencentes Paulo Jorge Barbosa Moreira, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de Oito Mil meticais, pertencentes a Luís Fernando Fernandes de Oliveira, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) a agenda de trabalhos;
- b) os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) a data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Onze) Para a reunião da Assembleia Geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das Assembleias Gerais em primeira convocatória.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Provisoriamente, ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência, e até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a constituição deste órgão, os senhores: Luís Fernando Fernandes de Oliveira e Paulo Jorge Barbosa Moreira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Gerência;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Terminal Services, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o número quatro do capítulo II, do capital social no artigo quinto da escritura Pemba Terminal Services, S.A., publicado no segundo suplemento ao *Boletim da República*, número trinta e seis, terceira série, de dez de Setembro de dois mil e doze, onde se lê: “Um, dois, três três”, deverá ler-se: “Um, dois, três e quatro”.

General Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100322811 uma sociedade denominada General Group, Limitada, entre:

Primeira: Mónica Salzone Salgado Baptista, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290180I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em nome próprio;

Segundo: Bertino David Alberto, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adota a denominação General Group, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, sita no Centro Comercial Marés, Avenida Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, rés-do-chão loja G11, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a gestão direta ou indireta de participações noutras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Mónica Salzone Salgado Baptista;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Bertino David Alberto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmem tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Mónica Salzone Salgado Baptista.

Três) A administradora está dispensada de caução.

Quatro) Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pjáfrica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de setembro de dois mil e doze, da sociedade Pjáfrica, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo Comercial, os sócios, deliberaram alterar a sede social, o objeto social e o capital social consequentemente alterar os artigos segundo e terceiro do primeiro capítulo e o artigo quarto do segundo capítulo.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, piso terceiro flat número dez na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objecto de:

- Construção civil como atividade principal;
- Aquisição de Prédios Urbanos e Direitos de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT) para construção de infraestruturas; Importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução da sua actividade;

coordenação e fiscalização de empreendimentos, designadamente a elaboração de estudos e projetos na área de engenharia de obras privadas em todos os domínios de actividade económica, bem como o desempenho da actividade de gestão geral na qualidade de empreendimentos de construção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a uma quota do sócio Nuno Miguel da Conceição Santos Fernandes Peres de duzentos e dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social e uma quota do sócio Luís Pedro de Jesus de duzentos e dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, estando assim realizados os cem por cento do capital social.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — *Ilegível*.

Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da Sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o artigo cento setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração do artigo terceiro e do número três do artigo oitavo, e, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, mandato judicial, bem como todos aqueles situados no âmbito da propriedade intelectual;

- b) A importação e comercialização de livros jurídicos e de estudo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador por meio de simples carta dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- A Agenda de trabalhos;
- Os documentos necessários a tomado de deliberação;
- Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua sobre determinado assunto.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos sessenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obriga maioria mais qualificada.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por registo na Conservatória de Entidades Legais, de procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio João Pedro Perreira Machado, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de Luís Pedro Gonçalves Simões, apartando-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela. E Por sua vez Luís Pedro Gonçalves Simões dividiu a sua nova quota em duas, ambas no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, sendo que uma reserva para si e a outra cede a favor do cessionário Joaquim António de Matos Chaves.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil de meticais, correspondentes a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e noventa mil meticais pertencente ao sócio, Domingos da Cruz Gomes, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes à sócia FHC – Farmacêutica, S.A., correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Luís Pedro Gonçalves Simões correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Joaquim António de Matos Chaves correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

3MMM-Investimento e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Carolina Vitoria Manganhela, do referido cartório, foi constituída por 3MMM-Investimento e Gestão Imobiliária, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, direcção e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada tem denominação 3MMM-Investimento e Gestão Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por decisão de assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outra formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade tem por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares à actividade principal ou qualquer outro ramo de comércio ou Indústria que os sócios resolverem explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quota, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, corresponde à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mehmudmiã Bassir Amodo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e trespor cento do capital social;

- b) Abdul Magid Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta por cento do capital social;

- c) Mohamed Afdal Ibraimo Mussa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem a de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplemento

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimento à caixa que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma, penhora, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com ausência do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição, de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido em representantes do interdito, exercerão os

referidos direitos e deveres, devendo mandar de entre eles um a que todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO

Administração gerência

Um) A administração e gerência de sociedade será exercida por todos os sócios, ou por pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, activa passivamente podendo praticar todos os actos relativos prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) A sociedade será representada por todos os sócios, com obrigações.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a aplicação de resultados apurados, bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral, reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, cisão e devolução em que é necessário a maioria de dois terços ou em outros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

ATRIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou interdito que nomeação em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar de vontade do sócio maioritário, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presente estatuto, serão resolvidos por recurso ao código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pro Air Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta vinte de Agosto do dois mil e doze, da sociedade Pro Air Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100298481, deliberam a divisão e cessão da quota no valor quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, que o sócio Royeppen Venkatassen Chetty, possui e dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor duzentos e quarenta e cinco mil meticais, que reserva para si, e outra no valor de cento e oitenta mil meticais, que cedeu à sócia Ana Maria delgado.

A sócia Sasha Singh, possui a quota no valor de cinquenta mil meticais, que cedeu à sócia Ana Maria Delgado.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totoalmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e esta dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Ana Maria Delgado, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Royeppen venkassen Chetty, uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Conservatório do Registo do Entidades Legais, Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guinjata Dive Centre, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por Acta da Assemblia Geral Extraordinaria de cessão de quotas da sociedade em epigrafe, realizada no dia oito de Setembro de dois mil e doze na sededa mesma, matriculada no registo das Entradas Legais Sob o NUEL 100267020, onde os sócios Frederik Barend Christoffel Kirsten, Zelda Norden e Lynn Retief, detenores das quotas de cinquenta para o primeiro e vinte e cinco por cento do capital social para os dois últimos, representando assim os cem por cento do capital, deliberaram por unanimidade que o sócio Frederik Barend Christoffel Kirsten cede na totalidade sua quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, na proporção de vinte e cinco por cento a favor da Zelda Norden e os restantes vinte e cinco por cento a favor de Lynn Retief.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Zelda Norden;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Lynn Retief.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xrios Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289075 uma sociedade denominada Xrios desenvolvimento, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J,

emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Xrios desenvolvimento, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-Geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-Geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CSC – Concrete And Steel Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328224, uma sociedade denominada CSC – Concrete and Steel Constructions, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Um) Faem Moosa Mahomed Motani, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 100 278 612 J, emitido em trinta de Junho de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, residentente em Maputo.

Dois) Moosa Mahomed Motani, natural de Índia, portador de Bilhete de Identidade n.º 010 1000 013 296 I, emitido em Quelimane, aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação CSC – Concrete and Steel Constructions, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas, manutenção de edifícios e toda sua abrangência permitida por lei, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faem Moosa Mahomed, titular de uma quota no valor nominal de cento e noventa oito mil metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social;
- b) Moosa Mahomed Motani, titular de uma quota no valor nominal de dois mil metcais metcais, representativa de um por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações

sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Muhammad Faizan Khamni e Muzalfa Harron que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Navipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328305, uma sociedade denominada Navipa, Limitada.

Entre Rosa Cátia Joaquim Massocha, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734581, emitido em Maputo aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, solteira, residente na Avenida da Zâmbia número cento e noventa, quarto andar, flat sete, Alto Maé; e

Mário José Cardoso Rosa, casado com Noélia Cristina Gonçalves Viana Cardoso Rosa em regime de Comunhão de Bens Adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L437168, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, contribuinte n.º 184198976, residente na Rua José Roque CCI 6901, Agualva de Cima, 2965 Poceirão, Portugal.

Pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Navipa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Navipa, Limitada, tem âmbito nacional, com sede na Rua Heróis de Moçambique número mil quinhentos cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Navipa, Limitada, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Navipa, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Navipa, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Navipa, Limitada, tem por objecto principal o fabrico de productos metálicos, alimentares, o comércio interno e internacional, importação e exportação, agenciamento e representação de sociedades, de grupos e ou entidades, bem como de productos nacionais e estrangeiros.

Dois) A Navipa, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação direta ou indireta com o seu próprio objecto principal.

Três) A Navipa, Limitada, poderá desenvolver outras atividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte cinco mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento da capital social subscrita pelo sócio Mário José Cardoso Rosa; e
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social subscrita a Rosa Cátia Joaquim Massocha.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do prévio consentimento do Mário José Cardoso Rosa.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A Navipa, Limitada, poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;
- Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Navipa, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da NAVIPA, Limitada, é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios a sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor Mário José Cardoso Rosa, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do passaporte n.º M269818, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, e o sócio Rosa Cátia Joaquim Massocha.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que eleger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências dos gerentes

Um) A Navipa, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um gerente, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente indicado pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Adiantamentos sobre lucros

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Destino do lucro

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aumentos de capital social

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da Navipa, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestações acessórias de capital

Um) Os sócios gozam da faculdade de efetuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizadas em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A Navipa, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brenty Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320290, uma sociedade denominada Brenty Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Adriano Isac Andre Jussar, estado civil, casado com Regina Helena João Dimaca, em regime de comunhão geral de bens, natural

da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Onze, Tavene, cidade de Xai-xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brenty Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Xai-xai, cita no Bairro Onze, Tavene, província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Informática;
- ii) Outros serviços quando devidamente licenciado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adriano Isac André Jussar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandante.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ao em primeiro lugar a deduzir-seão percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanleo Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100328143, uma sociedade denominada Sanleo Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Sandra Maria Da Silva Rodrigues Soares, portadora do Passaporte n.º M269771, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos sete de Agosto de dois mil e doze, residente na Avenida Armando Tivane, número trezentos setenta e três, sexta andar, esquerdo, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia única.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanleo Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanleo Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedica-se à:

Um) Prestação de serviços:

- a) Consultoria em gestão e orçamentação de projectos;
- b) Concepção design de projectos de fornecimento de sistemas integrados de gestão para diversos sectores empresariais;
- c) Fiscalização da execução de serviços de implementação de ERP's e seu follow up;
- d) Desenho de estratégias de consultoria, análise e

desenvolvimento específico de ferramentas e componentes com extensibilidade ao ERP ou aplicações específicas para tratar casos específicos.

Dois) Investimento em projectos de qualquer natureza.

Três) Representação comercial de firmas, marcas e produtos de gestão.

Quatro) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pela senhora Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da sócia única, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pela sócia única, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que

a Lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administradora única a sócia única, a senhora Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares, com plenos poderes para assinar em nome da sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

Três) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) A administradora única poderá ainda contituir um ou mais mandatos para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas da administradora única, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienação de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do(a):

- a) Administradora única;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição e reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;

- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Docks Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100294664 uma sociedade denominada Docks Group, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Pedro Miguel Correia Medeira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 06880999, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

e
João Pedro Ribeiro Medeira, menor, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L419532, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dois, pelo Consulado de Portugal em Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu pai Pedro Miguel Correia Medeira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 06880999, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Docks Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal com o número de polícia quatro mil duzentos e setenta e dois, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) A distribuição dos produtos acima identificados;
- c) A prestação de serviços nomeadamente marketing e publicidade;
- d) Franchising;
- e) Intermediação e comissões;
- f) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com as actividades acima designadas;
- g) Prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Bares e Discotecas;
 - iii) Cafés;
 - iv) Hoteis;
 - v) Complexos turísticos;
 - vi) Snack bar;
 - vii) Take – away;
 - viii) Catering.
- h) Promoção e produção de eventos;
- i) Representação e exploração de jogos tais como bilhares, snockers e matraquilhas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPITULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira.

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Ribeiro Medeira.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

APÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio – administrador Pedro Miguel Correia Medeira, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes

do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.